

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde

Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Secretaria de Saúde

1. **Solicitação:** Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica.

2. **Justificativa:** Justifica-se que o município recebeu uma decisão de Mandado Judicial, sob nº 0000886-94.2024.8.26.0539, para providenciar o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica ao paciente. Atualmente o município possui referência para tratamento em Ilha Solteira, porém o paciente se encontra internado e impossibilitado de se locomover, e sem condições para suportar longas viagens diárias. Conforme Decisão Judicial, o município deverá oferecer o tratamento, no prazo de 5 dias, segundo prescrição médica, em local próximo ao município para o tratamento.

3 - Quantitativo e Especificação:

- 20 sessões de tratamento por oxigenoterapia hiperbárica

4 - Dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

5 - Forma de Contratação: A aquisição será realizada por compra direta, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

6 - Responsável pelo acompanhamento da contratação: Aline de Almeida Antonangelo, Assistente Social/ Ouvidora, inscrita no CPF sob nº 395.739.838-00

7 - Autorização

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de junho de 2024.



Elaine Milo Nardo Marteline
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela autorização da
contratação



Aline de Almeida Antonangelo
Assistente Social/ Ouvidora
Responsável pela formalização da
demanda

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de junho de 2024.

Ofício nº 0341/2024

Assunto: Dispensa de licitação

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de 20 sessões de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica.

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o município recebeu uma decisão de Mandado Judicial, sob nº 0000886-94.2024.8.26.0539, para providenciar o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica ao paciente. Atualmente o município possui referência para tratamento em Ilha Solteira, porém o paciente se encontra internado e impossibilitado de se locomover, e sem condições para suportar longas viagens diárias. Conforme Decisão Judicial, o município deverá oferecer o tratamento, no prazo de 5 dias, segundo prescrição médica, em local próximo ao município para o tratamento.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto. Cabe ressaltar que a contratação visa o atendimento de mandado judicial de caráter imediato.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme § 6º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, porém se trata de mandado judicial e o município tem 5 dias para atender, portanto não é possível aguardar o prazo. Salienta-se que o mandado indica que o tratamento deve ser realizado próximo ao município, diante das condições do paciente, e conforme pesquisas realizadas temos poucos estabelecimentos que realizam tal procedimento.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Decisão Judicial, conforme prescrição médica, indica a realização do tratamento em local próximo ao município, devido a impossibilidade de deslocamento do paciente. Salienta-se que em pesquisas realizadas na internet foram localizados poucos estabelecimentos que realizam, sendo 1 em Ourinhos, 1 em Marília e 1 em Bauru.

VIII - DAS COTAÇÕES

Foi realizada a cotação de preços junto aos prestadores indicados, e para fins de levantamento de valores de mercado, foram consultadas outras contratações realizadas na região, por meio do site do PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e processo realizado anteriormente pelo município para o mesmo objeto.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução do objeto.

X - DA ESCOLHA

A empresa contratada ofereceu o menor valor para o item.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XII – DO PARECER JURÍDICO

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

Aline de Almeida Antonangelo
Assistente Social/ Ouvidora